



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

**Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores:**

O presente Projeto de Lei visa diminuir o número de cargos de motorista e, ao mesmo tempo, ampliar o número de cargos da categoria funcional de operador de máquinas e equipamentos rodoviários e a possibilidade de contratação temporária desse mesmo cargo.

De início, cumpre pontuar que o Poder Executivo objetiva diminuir o número dos cargos de motoristas, em decorrência do planejamento de redução no quadro de pessoal e de organização para efetivação dos serviços.

Contudo, como as demandas sociais permanecem, principalmente aquelas que necessitam de servidores capacitados para a atividade, a opção é realocar essas vagas para o cargo de operador de máquinas e equipamentos rodoviários, de modo que essas atividades sejam devida e adequadamente fomentadas, a partir da atual necessidade e da nova organização que se almeja implementar nas secretarias de infraestrutura urbana e rural, e desenvolvimento agropecuário e meio ambiente.

Cumpre destacar, em que pese isso, que o princípio da economicidade, presente no art. 70 da Constituição Federal de 1988, que estabelece que a Administração Pública deve usar

os recursos públicos de forma eficiente, buscando o máximo de resultado com o mínimo de gastos, mantém-se atendido. Segundo seu mandamento, não se trata apenas de gastar menos, mas sim de gastar de forma consciente e eficiente, otimizando os recursos, sem comprometer a qualidade dos serviços.

De igual forma, a contratação temporária decorre do fato de que até a conclusão do processo administrativo do concurso, considerando todas as entraves que podem acontecer e requisitos que devem ser observados, configura-se mais adequado se efetuar a contratação temporária para fins de relativizar os prejuízos que advirá caso se aguarde o concurso.

O estudo orçamentário em anexo, demonstra a viabilidade de ser efetivada a presente contratação, eis que resta demonstrado o atendimento ao disposto no art. 21, incisos I e II da Lei Complementar 101, combinado com o art. 16 e 17 desta mesma lei, ante a estimativa do impacto orçamentário-financeiro realizado.

Portanto, Senhores Vereadores, estas são as devidas razões pelas quais apresentamos o presente Projeto de Lei, para que seja apreciado, votado e aprovado **em regime de urgência**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul/RS, 31 de julho de 2025.

**Leonardo Panisson,**  
**Prefeito Municipal**



Projeto de Lei nº 038, de 31 de julho de 2025.

*Diminui o número de cargos de Motorista e aumenta o número de cargos da categoria funcional de Operador de Máquinas e Equipamentos Rodoviários e autoriza o Poder Executivo a contratar servidores por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.*

**Art. 1º.** Reduz a quantidade do cargo de Motorista estabelecido no art. 3º da Lei 07, de 3.1.2001, passando de 15 (quinze) para 12 (doze) cargos de motorista.

**Art. 2º.** Aumenta o número de cargo de Operador de Máquinas e Equipamentos Rodoviários disposto no art. 3º da Lei 07, de 3.1.2001, passando de 11 (onze) para 14 (catorze) cargos de operador de máquinas e equipamentos rodoviários.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 3 (três) operadores de máquinas e equipamentos rodoviários por tempo determinado, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, nos termos das Leis Municipais nº 006/2001 e 007/2001 e demais legislações vigentes, para preenchimento de cargo vago e desses que estão sendo criados.

**Art. 4º.** O prazo da contratação que trata o art. 2º desta lei será de até 12 meses, prorrogável por igual período.